



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 935, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM n.º 136/20
OFÍCIO n.º 149/20 (C.Civil)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00 (cinquenta e um bilhões seiscentos e quarenta e um milhões seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica cancelada a dotação orçamentária de que trata o Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|--|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------------------|
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | | | 51.641.629.500 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 331 | 0032 21C2 | Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda | | | | | | | 51.641.629.500 |
| 08 331 | 0032 21C2 6500 | Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 51.641.629.500 |
| | | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 15.528.684.194 |
| | | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 188 | 34.477.139.542 |
| | | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 300 | 1.437.517.792 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 188 | 191.075.228 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 7.212.744 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 51.641.629.500 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 51.641.629.500 |

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
|---|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------------------|
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| 0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) | | | | | | | | | 50.204.111.708 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 28 843 | 0905 0455 | Serviços da Dívida Pública Federal Interna | | | | | | | 50.204.111.708 |
| 28 843 | 0905 0455 0001 | Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional | | | | | | | 50.204.111.708 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 100 | 15.528.684.194 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 188 | 34.675.427.514 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 50.204.111.708 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 50.204.111.708 |

EM nº 00114/2020 ME

Brasília, 1 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ R\$ 51.641.629.500,00 (cinquenta e um bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos reais), em favor do Ministério da Economia.

2. A medida visa garantir o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, previsto pela Medida Provisória de 31 de março de 2020, que trata de medidas trabalhistas de caráter temporário e complementares à Medida Provisória nº 927, de 22 de março 2020, com o objetivo de fornecer meios para a manutenção das atividades das empresas e dos postos de trabalho, em razão da Declaração de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

3. Ressalte-se que, no Brasil, são evidentes os impactos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em que se observa o fechamento temporário do comércio em razão de medidas determinadas pelo Poder Público como forma de conter o avanço da doença. O setor empresarial, por sua vez, tem alertado sobre as dificuldades econômicas que enfrenta, bem como sobre a possibilidade de dispensa de inúmeros empregados.

4. Nesse sentido, a urgência decorre da necessidade de atuação imediata do Estado com vistas a minimizar os prejuízos econômico inerentes às medidas de combate à disseminação do vírus no território nacional, cuja postergação poderá causar danos irreparáveis à população brasileira, conforme a Nota Técnica SEI nº 11961/2020/ME, de 1 de abril de 2020.

5. A relevância, por sua vez, reside na oportunidade de se adotar providências para preservar a renda e o emprego das classes menos favorecidas e, por essa razão, mais suscetíveis aos efeitos recessivos de retração da atividade econômica.

6. Já a imprevisibilidade deve-se à impossibilidade de antever a emergência do novo Coronavírus, que foi descoberto ao final de 2019, na China, sendo o primeiro caso registrado, no Brasil, ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não era possível determinar as consequências

econômicas do alastramento da pandemia no Brasil e no mundo.

7. Por fim, é importante frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 1º de abril de 2020.

FIM DO DOCUMENTO